



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI Nº. 481/2013  
26 DE ABRIL DE 2013**

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE - SEMMA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, NO  
ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e eu sanciono a seguinte **L E I**:

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivos planejar, coordenar e executar as ações referentes às atividades de Meio Ambiente.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA será dirigida por um Secretário e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processados por meio dos seguintes órgãos:

**I** - Departamento de Meio Ambiente:

- a) - Divisão de aprovação de projetos que interfiram no sistema ecológico;
- b) – Divisão de fiscalização e preservação.

**Art. 3º** - Ao Departamento de Meio Ambiente compete as seguintes atribuições:

**I** - estabelecer diretrizes destinadas à melhoria das condições ambientais do Município;

**II** – articular-se com instituições municipais, estaduais e federais para execução coordenada de programas relativos à preservação dos recursos naturais renováveis;

**III** – articular-se com órgãos federais e estaduais com vistas à obtenção de financiamento para programas relacionados com o reflorestamento ou manejo de florestas do Município;



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**IV** – colaborar com órgãos (federais e estaduais) que atuam na proteção e melhoria da qualidade ambiental;

**V** – planejar, orientar, fiscalizar e avaliar o meio ambiente do Município;

**VI** – preservar e restaurar os processos ecológicos e essenciais e a integridade do patrimônio genético;

**VII** – proteger a fauna e flora;

**VIII** – promover, periodicamente, auditoria nos sistemas de controle de poluição e de preservação de riscos de acidentes das instalações e atividades de significado potencial poluidor incluindo a avaliação de seus efeitos sobre o meio ambiente, bem como da saúde dos trabalhadores e da população;

**IX** – coordenar a fiscalização da produção, estocagem, do transporte e comercialização de matérias bem como da utilização de técnica, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente;

**X** – exigir, na forma da Lei, para implantação de atividade de significativo potencial poluidor, estudo prévio de impacto ambiental a que se dará publicidade, assegurada a participação da sociedade civil em todas as fases de elaboração;

**XI** – estabelecer e coordenar o atendimento às normas, critérios e padrões de qualidade ambientais;

**XII** – promover medidas judiciais e administrativas no intuito de responsabilizar causadores de poluição e degradação ambiental;

**XIII** – exigir, na forma da lei, através do órgão encarregado da execução da política municipal de proteção ambiental, prévia autorização para instalação, ampliação e operação de instalações ou atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

**XIV** – estimular a utilização de alternativas energéticas, capazes de reduzir os níveis de poluição, em particular o gás natural e do biogás para fins automotivos;

**XV** – implantar unidades de conservação representativas dos ecossistemas originais do espaço do Município;

*(Handwritten signature)*



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**XVI** – incentivar a integração das faculdades locais, universidades, instituições de pesquisa e associações civis nos esforços para garantir e aprimorar o controle de poluição, inclusive no ambiente de trabalho;

**XVII** – orientar campanhas de educação comunitária destinadas a sensibilização do público e as instituições de atuação no Município para os problemas de preservação do meio ambiente;

**XVIII** – garantir o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes e causas de poluição e degradação ambiental;

**XIX** – promover a conscientização da população e adequação do ensino de forma a assegurar a difusão dos princípios e objetivos da proteção ambiental, e do desenvolvimento sustentável;

**XX** – assessorar a Administração Municipal em todos os aspectos relativos à ecologia a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente passa a denominar-se Secretaria Municipal da Saúde e dela será desmembrado para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, o departamento de Meio Ambiente com as respectivas atribuições.

**Art. 5º** - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** O Cargo de Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente passa a denominar-se Secretário Municipal de Saúde, sem prejuízo de seus vencimentos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo, por meio de Decreto, dando outras atribuições à Secretaria e aos Departamentos criados por esta Lei, bem como às suas Divisões, no interesse da Administração Pública.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, bem como, de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da citada Secretaria Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar para adequação a Lei de Diretrizes Orçamentaria- LDO e a Lei Orçamentaria Anual – LOA.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaporanga D'Ajuda, 16 de abril de 2013.

  
**Maria das Graças Souza Garcez**  
**Prefeita Municipal**